

10 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada dos candidatos selecionados em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

11 — O mestrado funciona em período pós-laboral.

12 — Os candidatos deverão indicar, no ato de inscrição, quais as unidades curriculares de opção que desejam frequentar em cada um dos semestres. Para uma unidade curricular optativa vir a funcionar, dos alunos matriculados, terá de haver um mínimo de 12 a pretender frequentá-la.

13 — No caso de haver alunos matriculados no Mestrado que tenham optado por uma unidade curricular de opção que, pelo que se refere no ponto anterior, não venha a funcionar, esses alunos terão de se inscrever numa das outras opções que tenha pelo menos 12 alunos inscritos.

14 — A conclusão do Mestrado a que se refere o presente edital conferirá o título de Mestre na especialidade de Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica.

15 — A conclusão do Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica não habilita, por si mesma, para o exercício de qualquer uma das profissões regulamentadas referidas no Dec. Lei n.º 564/2009, de 21 de dezembro.

Mestrado em Técnicas e Tecnologias de Imagem Médica

Despacho n.º 20100/2009 de 3 de setembro

Critérios de seriação dos candidatos

(Anexo I)

1 — Formação académica e profissional:

1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura na área da Saúde:

Até 13 valores — 1,5;

14 e 15 valores — 3;

16 e 17 valores — 7;

18, 19 e 20 valores — 10.

1.2 — Titular de outro curso superior (licenciatura ou pós graduação) — 2.

1.3 — Titular do grau de mestre ou Doutor — 4.

2 — Tempo de serviço como profissional de saúde (1 ponto/ano até ao máximo de 10).

3 — Ações ou cursos de formação profissional — Até ao máximo de 4 pontos:

Duração da formação: [24 a 60 h [— 0,5;

Duração da formação: [60 a 90 h [— 0,75;

Duração da formação: [90 a 120 h [— 1;

Duração da formação: [120 a 150 h [— 1,25;

Igual ou superior a 150 horas — 1,5.

4 — Outras funções desempenhadas no âmbito da saúde ou académico:

4.1 — Gestão:

4.1.1 — Participação em órgãos de gestão — 3.

4.1.2 — Desempenho de funções de Coordenação de Serviço e ou Equipa — 3.

4.2 — Ensino:

4.2.1 — Orientação e avaliação de alunos em Estágio (Só serão aceites documentos passados pela instituição de ensino e que mencionem a carga horária) — (0,1/semana de experiência até ao máximo de 5).

4.2.2 — Orientação e avaliação de alunos da ESSCVP em Estágio (Só serão aceites documentos passados pela ESSCVP e que mencionem a carga horária) — (0,2/semana de experiência até ao máximo de 10).

4.3.3 — Docência em cursos da área da Saúde — (0,2 por cada 30 h até ao máx. de 10).

5 — Projetos ou programas no âmbito da saúde — (1 ponto cada, até ao máximo de 5).

6 — Publicações e comunicações de cariz científico:

6.1 — Publicações de artigos, livros e ou traduções — (1/cada até ao máx. de 5 pontos).

6.2 — Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou preletor e apresentação de *posters*) — (1/cada até ao máx. de 5 pontos).

Critérios de desempate:

Após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados, se se verificar uma situação de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1) Categoria profissional mais elevada;

2) Maior antiguidade na categoria (anos, meses e dias);

3) Possuir diploma do Curso de Licenciatura ou equivalente legal passado pela Escola a que se candidata.

Nota. — Serão selecionados os candidatos que na ficha curricular de candidatura tenham a maior pontuação de acordo com os critérios de seriação.

206275998

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 10259/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 7 e 8 da deliberação n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, bem como do Despacho n.º 9585/2012 do Vogal do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, de 6 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 16 de julho de 2012, decido:

1 — Subdelegar no Chefe da Divisão de Fiscalização da Direção de Fiscalização (DFI), Dr. José Manuel Pinto Correia, os poderes necessários para:

a) Promover as diligências necessárias à fiscalização da atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de audiotexto, de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

b) Promover a averiguação de factos e situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte dos utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE) no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no âmbito das suas atribuições, às entidades abrangidas por estes diplomas;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Divisão de Fiscalização, até ao montante de 500 € (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, bem como da admissão de pessoal e, das deslocações ao estrangeiro cuja decisão é do Conselho de Administração;

2 — Subdelegar no Chefe de Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infraestruturas e de Equipamentos da DFI, Dr. Nuno Miguel Castro Luís, os poderes necessários para:

a) Acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

b) Propor a inscrição de projetistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ ITUR;

c) Propor diligências e ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infraestruturas de telecomunicações em edifícios e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores;

d) Propor, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projetistas e instaladores;

e) Propor diligências e ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R & TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes;

f) Propor diligências e ou decisões sobre reclamações e sobre as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

g) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infraestruturas e de Equipamentos, até ao montante de 500 € (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração;

h) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos às áreas funcionais ITED/ITUR e R&TTE, que corram pela DFI;

4 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, sem possibilidade de nova subdelegação.

16 de julho de 2012. — O Diretor de Fiscalização, *António Casimiro Maria Vassalo*.

206274044

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 10260/2012

1 — Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora do Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS-IUL) a Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio.

2 — O presente despacho tem efeitos a 20 de julho de 2012.

23 de julho de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

206276029

Regulamento n.º 305/2012

Normas regulamentares Específicas do doutoramento em Economia

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 9887/2011 do Reitor do ISCTE-IUL e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de agosto de 2011, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Economia.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Economia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado «Doutoramento em Economia», a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Economia.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio de 2005, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;

b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica do programa doutoral em Economia como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela comissão científica do programa doutoral em Economia como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Normas específicas de candidatura

Para além dos documentos especificados nas normas regulamentares gerais dos doutoramentos do ISCTE-IUL, os candidatos devem ainda entregar, no ato de candidatura:

a) O resultado do exame GRE (Graduate Record Examinations), obtido nos últimos cinco anos. Em alternativa, podem apresentar o resultado do exame GMAT (Graduate Management Admission Test);

b) O resultado do exame TOEFL (Test of English as a Foreign Language);

c) Duas cartas de recomendação, em impresso próprio fornecido pelo secretariado do programa.

Os Diretores do Doutoramento em Economia poderão dispensar dos testes referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Artigo 8.º

CrITÉrios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os Curricula Vitae dos candidatos serão avaliados, numa escala de 0 a 20, em função da sua qualidade académica, científica e profissional.

2 — As candidaturas com nota inferior a 10 valores serão imediatamente excluídas.

3 — Serão selecionados os candidatos com pontuação mais elevada (e superior ou igual a 10 valores), até ao número de vagas disponíveis.

4 — A conclusão da parte curricular de Mestrado em Economia é considerado um critério muito relevante na avaliação da vertente académica dos Curricula Vitae dos candidatos.

Artigo 9.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O Curso de Doutoramento em Economia tem por objetivos formar alunos com as capacidades necessárias para fazerem investigação em Economia.

Artigo 10.º

Dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º das Normas regulamentares gerais dos doutoramentos, Diretor do Doutoramento em Finanças poderá dispensar um candidato da frequência de uma ou várias unidades curriculares do curso de doutoramento, quando o candidato apresentar um curriculum com formação académica equivalente àquelas unidades curriculares.

Artigo 11.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é feita em regime de avaliação contínua. Não existem exames de segunda época.

Artigo 12.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se na Unide-IUL ou no Dinâmia-CET.